



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 842 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 16/06/2021



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 842 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 16/06/2021

.....PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO:.....

DECRETO Nº 243, DE 16 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR SITUADO NO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE E AUTORIZAÇÃO A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA NECESSÁRIA PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA ARENINHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em pleno exercício do cargo e

CONSIDERANDO a possibilidade de todos os munícipes de Cedro terem acesso a bens e serviços (como saúde, educação, segurança, lazer) de qualidade e ao espaço público (como praças, escolas, quadras para a prática de esportes), de modo a garantir uma vida minimamente digna e a possibilidade de geração de emprego e renda;

CONSIDERANDO a existência de um imóvel urbano situado à margem da Rodovia Padre Cícero - CE 153, com uma área total de 48.663,00 m² (quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e três metros quadrados), no início do trecho Cedro / Mangabeira, já servida de energia elétrica, abastecimento de água, próxima à um posto de saúde, clube de lazer, conjunto habitacional, terra plana;

CONSIDERANDO necessitar o município de Cedro de imóvel de uma área total de 48.663,00 m² (quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e três metros quadrados) para as construções de prédios públicos, área de lazer e esporte e ainda destinada a um polo industrial;

CONSIDERANDO que a área a ser desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá a utilização de práticas esportivas, o desenvolvimento de atividades educacionais e possibilitará a aquisição de área necessária para a implantação de indústrias, para todos os munícipes, inquestionavelmente de interesse público e de relevante alcance coletivo e social;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Constituição Federal, que estabelece que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, devendo, portanto, o Poder Público incentivar a educação e o lazer, no intuito de amparar os Munícipes, ante as desigualdades sociais, objetivando uma maior justiça social;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual, o que será demonstrado na efetividade de atos benéficos à população de Cedro/CE;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que disciplina que as diretrizes gerais da política urbana, bem como os institutos jurídicos e políticos, poderão ser elitizados por meio de desapropriação;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 3365/41, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre Desapropriação por Utilidade Pública;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município Nº 001/1990, que em seu art. 19, inciso VI, prevê a desapropriação por utilidade pública, observada a Legislação Federal;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública, para os fins de desapropriação, a área de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados), de imóvel urbano, localizado na Rodovia Padre Cícero - CE 153 trecho Cedro / Mangabeira, Bairro Planalto dos Lemos, município de Cedro - Ceará, com matrícula de nº 1787, junto ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis - Cedro/CE - Livro 2-6, fls. 92, pertencente a Antônio Bitu dos Santos e Iara Oliveira Bitu dos Santos, a fim de atender o interesse público.

Art. 2º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade, através de sua Secretária de Esporte promover a construção de uma Areninha, junto ao Governo do Estado do Ceará, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 27.122.0002.2.020 - Gerenciamento e Manutenção da Secretária de Esporte - 44.90.61.00 - Aquisição de Imóveis.

Art. 4º Fica, ainda, O Secretário Municipal de Finanças autorizado a promover os atos administrativos, em especial a justa e prévia indenização, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único- O valor total da indenização será de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), a ser pago aos expropriados, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedro, Estado do Ceará, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 244, DE 16 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR SITUADO NO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE E AUTORIZAÇÃO A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA NECESSÁRIA PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em pleno exercício do cargo e

CONSIDERANDO a possibilidade de todos os munícipes de Cedro terem acesso a bens e serviços (como saúde, educação, segurança, lazer) de qualidade e ao espaço público (como praças, escolas, quadras para a prática de esportes), de modo a garantir uma vida minimamente digna e a possibilidade de geração de emprego e renda;

CONSIDERANDO a existência de um imóvel urbano situado à margem da Rodovia Padre Cícero - CE 153, com uma área total de 48.663,00 m² (quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e três metros quadrados), no início do trecho Cedro / Mangabeira, já servida de energia elétrica, abastecimento de água, próxima à um posto de saúde, clube de lazer, conjunto habitacional, terra plana;

CONSIDERANDO necessitar o município de Cedro de imóvel de uma área total de 48.663,00 m² (quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e três metros quadrados) para as construções de prédios públicos, área de lazer e esporte e ainda destinada a um polo industrial;

CONSIDERANDO que a área a ser desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá a utilização de práticas esportivas, o desenvolvimento de atividades educacionais e possibilitará a aquisição de área necessária para a implantação de indústrias, para todos os municípios, inquestionavelmente de interesse público e de relevante alcance coletivo e social;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Constituição Federal, que estabelece que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, devendo, portanto, o Poder Público incentivar a educação e o lazer, no intuito de amparar os Municípios, ante as desigualdades sociais, objetivando uma maior justiça social;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual, o que será demonstrado na efetividade de atos benéficos à população de Cedro/CE;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que disciplina que as diretrizes gerais da política urbana, bem como os institutos jurídicos e políticos, poderão ser elitizados por meio de desapropriação;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 3365/41, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre Desapropriação por Utilidade Pública;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município N° 001/1990, que em seu art. 19, inciso VI, prevê a desapropriação por utilidade pública, observada a Legislação Federal;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública, para os fins de desapropriação, a área de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), de imóvel urbano, localizado na Rodovia Padre Cícero - CE 153 trecho Cedro / Mangabeira, Bairro Planalto dos Lemos, município de Cedro - Ceará, com matrícula de nº 1787, junto ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis - Cedro/CE - Livro 2-6, fls. 92, pertencente a Antônio Bitu dos Santos e Iara Oliveira Bitu dos Santos, a fim de atender o interesse público.

Art. 2º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade, através de sua Secretária de Educação promover a construção de uma Escola Profissionalizante junto ao Governo do Estado do Ceará, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 12.362.0043.1.042 - Aquisição de uma área de terra para construção de uma Escola Profissionalizante em convênio com o Estado do Ceará - 44.90.61.00 - Aquisição de Imóveis.

Art. 4º Fica, ainda, O Secretário Municipal de Finanças autorizado a promover os atos administrativos, em especial a justa e prévia indenização, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único- O valor total da indenização será de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), a ser pago aos expropriados, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento

vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedro, Estado do Ceará, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 245, DE 16 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR SITUADO NO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE E AUTORIZAÇÃO A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA NECESSÁRIA PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM POLO INDUSTRIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em pleno exercício do cargo e

CONSIDERANDO a possibilidade de todos os municípios de Cedro terem acesso a bens e serviços (como saúde, educação, segurança, lazer) de qualidade e ao espaço público (como praças, escolas, quadras para a prática de esportes), de modo a garantir uma vida minimamente digna e a possibilidade de geração de emprego e renda;

CONSIDERANDO a existência de um imóvel urbano situado à margem da Rodovia Padre Cícero - CE 153, com uma área total de 48.663,00 m² (quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e três metros quadrados), no início do trecho Cedro / Mangabeira, já servida de energia elétrica, abastecimento de água, próxima à um posto de saúde, clube de lazer, conjunto habitacional, terra plana;

CONSIDERANDO necessitar o município de Cedro de imóvel de uma área total de 48.663,00 m² (quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e três metros quadrados) para as construções de prédios públicos, área de lazer e esporte e ainda destinada a um polo industrial;

CONSIDERANDO que a área a ser desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá a utilização de práticas esportivas, o desenvolvimento de atividades educacionais e possibilitará a aquisição de área necessária para a implantação de indústrias, para todos os municípios, inquestionavelmente de interesse público e de relevante alcance coletivo e social;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Constituição Federal, que estabelece que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, devendo, portanto, o Poder Público incentivar a educação e o lazer, no intuito de amparar os Municípios, ante as desigualdades sociais, objetivando uma maior justiça social;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual, o que será demonstrado na efetividade de atos benéficos à população de Cedro/CE;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que disciplina que as diretrizes gerais da política urbana, bem como os institutos jurídicos e políticos, poderão ser elitizados por meio de desapropriação;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 3365/41, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre Desapropriação por Utilidade Pública;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município N° 001/1990, que em seu art. 19, inciso VI, prevê a desapropriação por utilidade pública, observada a Legislação Federal;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública, para os fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área a seguir descrita e caracterizada, destinada implantação de um Polo Industrial e vias de acesso:

Uma área de 32.463 m² (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e três metros quadrados), de imóvel urbano, localizado na Rodovia Padre Cícero - CE 153 trecho Cedro / Mangabeira, Bairro Planalto dos Lemos, município de Cedro - Ceará, da matrícula de nº 1787, junto ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis - Cedro/CE - Livro 2-6, fls. 92, pertencente a Antônio Bitu dos Santos e Iara Oliveira Bitu dos Santos, a fim de atender o interesse público.

Art. 2º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade, através de sua Secretária de Infraestrutura, tendo em vista o relevante interesse público para implantação de um Polo Industrial.

Art. 3º Fica autorizada a Procuradoria Jurídica do Município, de posse do Laudo de Avaliação circunstanciado, adotar as medidas cabíveis à aquisição amigável da área ou, caso contrário, proceder judicialmente ao processo expropriatório.

Art. 4º O imóvel acima indicado, após os trâmites legais, incorporará ao patrimônio do Município, na forma da lei.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 04.122.0002.2.012 - Gerenciamento e Manutenção da Secretária de Infraestrutura - 44.90.61.00 - Aquisição de Imóveis.

Art. 6º Fica, ainda, O Secretário Municipal de Finanças autorizado a promover os atos administrativos, em especial à justa e prévia indenização, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único- O valor total da indenização será de R\$ 178.546,50 (cento e setenta e oito mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), a ser pago aos expropriados, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedro, Estado do Ceará, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
MARCELO ROQUE DE MATOS**